Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8910/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13350/2016
PROTOCOLO	**:** 1703351
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:** RICARDO TREFZGER BALLOCK
INTERESSADO	: MARCOS DOS SANTOS CÂNDIDO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se o presente processo do registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez ao servidor MARCOS DOS SANTOS CÂNDIDO, detentor do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL terceira classe, Referência 3, classe C, com jornada de trabalho de 40h semanais, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotado na Coordenadoria do Comando da Guarda Civil Municipal/SEMSP, submetido a exame por Junta Médica Oficial, foi considerado inapto para o serviço.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD - 3279/2019, resultando no registro da nomeação do servidor em questão e aplicação de multa ao responsável no valor de 10 (dez) UFERMS, em razão da remessa intempestiva dos documentos atinentes ao presente processo, com base nos artigos 21, x, 42,IX, 44, I, e parágrafo único, 45, I e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, com recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNCT), em conformidade com o disposto no art. 83 da lei Complementar em referência, sob pena de execução.

Tendo sido o Recurso Ordinário, julgado conforme a DSG – G.WNB-5191/2022, foi objeto de adesão ao refis com desconto instituído pela LEI ESTADUAL Nº 5.454 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2019, c/c o Art. 1º, §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, sendo a multa devidamente quitada, restou decidido pela **extinção**, sem julgamento de mérito e consequente arquivamento (peça 29 dos autos). .

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 $§1^0$ da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente a Decisão Singular em questão, em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação juntada nos autos (peças 26).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem co-

mo, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

LHBAC